



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/14519.88770-60

EMENDA N° - CCJ Modificativa

O art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº. 44, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Para todos os efeitos legais, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal a investigação e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos do art. 109, IV, Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de se combater de forma única e nacional tão grave delito que é o de terrorismo, importante que se atribua via legislação federal competência à Polícia Judiciária da União, que é a Polícia Federal, para promover a investigação criminal, via inquérito policial da referida infração penal.

Desta forma rogo apoio dos meus Pares para que a referida emenda seja acatada.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2014.

Senador HUMBERTO COSTA